



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

**Pombos – PE, 14 de julho de 2022.**

**Ofício GP nº 199/2022**

**Ilustríssimo Sr. Antônio Severino da Costa**

**Presidente da Câmara de Vereadores**

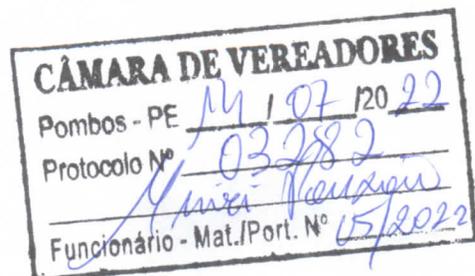
Cumprindo Cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a esta Augusta casa, a **Lei nº 986/2022** sancionada que **Regulamenta o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias nos termos da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, e dá outras providências.**

Sem mais para o momento, renovo assim nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**MANOEL MARCOS ALVES FERREIRA**

**PREFEITO**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

**LEI N° 986, de 14 de julho de 2022**

**EMENTA: Regulamenta o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias nos termos da Emenda Constitucional n° 120, de 05 de maio de 2022, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBOS, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1°** Fica regulamentado o piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate as Endemias desta Municipalidade em R\$ 2.424, 00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais).

Parágrafo Único. O reajuste que trata este artigo está de acordo com o previsto na Emenda Constitucional n° 120 de 05 de maio de 2.022 e Portarias do Ministério da Saúde n° 1.971 e 2.109 de 30 de junho de 2022.

**Art. 2°** Aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias que estiverem no exercício das funções será concedida, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, e,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

somado aos seus vencimentos, o adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento).

**Art. 3º** O valor do vencimento estabelecido no art. 1º correrá, em parte, por conta de recursos repassados pelo Ministério da Saúde.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se os dispositivos em contrário e retroagindo seus efeitos à data de 06 de maio de 2022.

Gabinete do Prefeito de Pombos - PE, em 14 de julho de 2022.

MANOEL **MARCOS** ALVES FERREIRA

**PREFEITO**